

LEI Nº 7.384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 – D.O. 28.12.00.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado e os Secretários de Estado, DGA-1, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único O subsídio de que trata este artigo é fixado em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para o Governador do Estado, para o Vice-Governador do Estado e para os Secretários de Estado, DGA-1.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2000.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado